



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 262/2021.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente contidas incisos XIII e XIX, da Resolução 279, de 06 de julho de 2020 (Regimento Interno Cameral) bem como em conformidade com o art. 3º, IV, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 62 e 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, insculpidos no "caput" do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES nº 68/2020 que estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da Prestação de Contas Anual, na qual inclui a existência de ato normativo da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a transparência e os critérios para cumprimento da Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pela Câmara Municipal de Colatina, em cumprimento as Leis Federais nº 4.320/1964 e 14.133/2021.

Parágrafo Único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pela Câmara Municipal junto a fornecedores de bens e serviços.

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS.

Art. 2º A ordem cronológica de pagamento dar-se-á por Fonte de recurso e de acordo com a o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), será subdividida nas seguintes categorias de contrato:

I – Fornecimento de Bens;

II – Locações;

III – Prestação de Serviços;

IV – Realização de Obra.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

Art. 3º O controle da ordem cronológica terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa no sistema de contabilidade, sendo priorizadas as despesas a partir do seu vencimento.

§ 1º O registro da liquidação contábil da despesa no sistema informatizado deve ser realizado em até 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento do processo para pagamento no setor contábil.

§ 2º O vencimento na Nota de Liquidação, nos processos sem data de pagamento determinada, será registrado dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis estipulados no parágrafo anterior.

Art. 4º Caberá a Tesouraria (Setor Financeiro) manter, por meio de listagem mensal, a ordem cronológica dos pagamentos de credores.

Parágrafo Único. Caberá a Tesouraria (Setor Financeiro) a publicação da listagem mensal de credores no portal transparência até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 5º Os processos somente deverão ser encaminhados ao setor contábil quando toda a documentação necessária à comprovação de despesa, regularidade fiscal e demais documentos estiverem em plena conformidade com as normas e instrumentos vigentes, caso contrário o mesmo será devolvido para a complementação das informações/documentação.

Parágrafo Único. O cômputo do prazo que trata § 1º do art. 3º desta Portaria terá início somente a partir do recebimento do processo, nas condições citadas no caput deste artigo, ou seja, será considerada a última entrada no setor.

CAPITULO III

DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Art. 6º É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do art. 7º desta Portaria, exemplificativamente:

- I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância;
- III – Para dar cumprimento à ordem judicial ou do TCEES que determine a suspensão de pagamentos;
- IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

Art. 7º Qualquer pagamento em desacordo, fora da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, será:

- I – Precedido da publicação da justificativa, assinada pelo ordenador da despesa, com objetivo de fundamentar eventual alteração na ordem cronológica;
- II – Encaminhado ao setor de Controle Interno da Câmara, após o pagamento, para ciência e providências cabíveis para atendimento ao inciso III e
- III – Comunicado ao TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 1º A publicação que trata o inciso I deverá ser no Portal Transparência da Câmara Municipal de Colatina;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 2º A publicação deverá ser juntada ao processo de pagamento pelo agente motivador.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

Art. 8º As listas de credores, contendo a ordem cronológica, serão divulgadas mensalmente no Portal da Transparência da Instituição a fim de garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo.

Parágrafo Único. As listas de exigibilidades das obrigações financeiras deverão conter, além dos agrupamentos citados no art. 2º desta Portaria, o nome do credor, o valor da liquidação, o valor descontado e o valor pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS.

Art. 9º Não se sujeitarão ao disposto nesta Portaria os pagamentos decorrentes de:

- I – Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, como: diárias, ajudas de custo, pensão vitalícia e verbas indenizatórias;
- II – Obrigações tributárias, patronais e previdenciárias;
- III – Sentenças e decisões judiciais ou notificação do órgão de controle externo - TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- IV – Folha de Pagamento dos servidores, inativos e pensionistas e seus encargos, consignações;
- V – Concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;
- VI – Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021.

Art. 10 As liquidações e pagamentos obedecerão aos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais que originaram os créditos.

Art. 11 Os titulares integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal se obrigam a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina – ES, 17 de Novembro de 2021.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br